



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - PPGCS

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) do Campus Centro Oeste Dona Lindu (CCO) da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ) no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

1. A necessidade de estabelecer normas para credenciamento de docente/pesquisador na modalidade orientador no âmbito PPGCS;
2. A necessidade de regulamentar matéria referente a descredenciamento de docente/pesquisador orientadores do PPGCS;

RESOLVE:

Estabelecer normas internas e procedimentos necessários para credenciamento e descredenciamento de orientadores do Programa

DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO NO PPGCS

Art. 1º. O orientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do orientador é contribuir efetivamente com sua experiência na realização do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação.

§ 1º O credenciamento de docentes no PPGCS será realizado mediante abertura de Edital de Credenciamento a ser publicado pelo Programa. A solicitação de credenciamento será avaliada com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente norma.

§ 2º Cabe ao Colegiado do PPGCS a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento de docentes.

§ 3º Os docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber poderão ser credenciados para orientação sem necessidade de análise do Currículo Lattes, mediante comprovação de que é bolsista de Produtividade do CNPq e que atua em pelo menos uma das áreas de concentração do Programa.

§ 4º Poderão ser credenciados como orientadores, os docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, que:

- I- Atuem em pelo menos uma das áreas de concentração do programa (comprovação a ser avaliada por Comissão designada pelo Colegiado de Curso);
- II- Totalizem, no quadriênio anterior ao credenciamento, pelo menos 300 pontos em publicações (artigos completos publicados em periódicos qualificados da Área Medicina II da Capes);
- III- Possuem pelo menos uma das publicações classificada no estrato Qualis B1 (ou superior). Para efeito de pontuação no Programa, um registro/depósito de patente nacional/internacional será considerado equivalente a um artigo Qualis B2.
- IV- São membros da equipe de no mínimo um projeto aprovado com financiamento e dispõe de infraestrutura adequada e compatível com as atividades de orientação.

Art 2º. A classificação do orientador como permanente, colaborador ou visitante será feita de acordo com a Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016 da Capes.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE DESCRENCIAMENTO NO PPGCS

Art 3º. Cabe ao Colegiado do PPGCS a responsabilidade de julgar anualmente o descredenciamento de docentes.

§ 1º Serão descredenciados do PPGCS os docentes que no quadriênio anterior, tiverem deixado de exercer pelo menos uma das seguintes atividades por dois anos consecutivos;

I-Ter tido pelo menos duas orientações como orientador principal, mesmo que ainda em andamento, no PPGCS;

II - Possuir no mínimo quatro artigos publicados, sendo em ao menos um deles o primeiro autor ou o autor correspondente. Pelo menos uma das publicações ser qualificada no estrato Qualis B1 (ou superior) da CAPES da área Medicina II. Para efeito de pontuação no Programa, um registro/depósito de patente nacional/internacional será considerado equivalente a um artigo Qualis B2;

III – Ter pelo menos um artigo no quadriênio anterior contendo um de seus orientandos (estrato B3 ou superior), ou ex-orientandos, do PPGCS como autor ou co-autor;

IV - Ter alcançado no quadriênio no mínimo 300 pontos em sua produção intelectual;

V - Ter ministrado disciplina(s) em, no mínimo, três semestres do quadriênio, totalizando ao final do quadriênio uma carga horária de 45 horas.

§ 2º. Caso o docente seja orientador permanente do Programa, a critério do Colegiado, em vez de ser descredenciado o professor poderá permanecer no Programa como orientador colaborador durante o próximo quadriênio, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria.

§ 3º. O docente, em processo de descredenciamento, não poderá abrir vagas na seleção subsequente, devendo concluir as orientações em andamento. O orientador será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos perante o Programa e poderá apresentar solicitação de credenciamento, a qualquer momento, quando voltar a preencher os requisitos estabelecidos na presente norma.

§ 4º. O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa dos trabalhos sob sua

orientação (dissertação e tese) e os alunos continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador.

Os casos omissos, não tratados nestas normas serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.